



Encaminhamento de Pedido de Esclarecimentos - PE nº 90006/2026 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO

De Aisha Da Silva Martins <aisha.martins@eqsengenharia.com.br>

Data Qua, 03/06/2026 17:45

Para LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras <licitacao@trf6.jus.br>

Cc Victor Bittencourt de Medeiros <victor.medeiros@eqsengenharia.com.br>; Barbara Melo Cardoso <barbara.cardoso@eqsengenharia.com.br>; Lannaylse Santana da Silva <lannaylse.silva@eqsengenharia.com.br>

Geralmente, você não recebe emails de aisha.martins@eqsengenharia.com.br. [Saiba por que isso é importante](#)

Prezados,

Encaminham-se, abaixo, os questionamentos referentes ao presente pregão eletrônico:

- 1.** A licitante deve obrigatoriamente utilizar as CCT indicada no Termo de Referência ou pode se utilizar da CCT de sua Categoria Preponderante?
- 2.** É de utilização obrigatória os pisos salariais definidos pelo edital?
- 3.** É de utilização obrigatória os benefícios da CCT referência definida pelo edital?
- 4.** Poderão ser utilizados os benefícios da CCT correspondente a atividade preponderante da licitante, respeitados os salários-mínimos definidos pelo edital?
- 5.** Há alguma empresa prestando o serviço atualmente? Qual?
- 6.** Qual alíquota de ISS deve ser considerada? Qual código da LC 116/2003 deve ser utilizado para aferir a alíquota de ISS?
- 7.** Os postos poderão ficar descobertos nos casos de ausência do colaborador? Seja por motivo de falta, doença, acidente ou férias?
- 8.** Deve ser fornecido algum software de gestão?
- 9.** A lei 14.973/24 publicada em setembro de 2024, determinou o processo de reoneração gradual da folha de pagamento. Considerando isso, as empresas enquadradas no regime de CPRB durante os anos de 2025, 2026 e 2027, irão passar por um processo de reoneração da folha de pagamento, até que em 2028, não existam mais empresas enquadradas nesse regime.

Assim, de forma proporcional, a título de transição de 2025 a 2027, a lei prevê a redução gradual da alíquota sobre a receita bruta e o aumento gradual da alíquota sobre a folha que, para EQS Engenharia, resultará nos seguintes percentuais:

	Receita Bruta – 4,5%		Folha de Pagamento – 20%	
Ano	Proporção	Alíquota desoneração	Proporção	Alíquota reoneração
2025	80%	3,6%	25%	5%
2026	60%	2,7%	50%	10%
2027	40%	1,8%	75%	15%
2028	0%	0%	100%	20%

Com a publicação da Lei 14.973/2024, ocorrerá o fim gradual da política fiscal, conforme nova redação conferida ao artigo 9-A da Lei 12.546/2011, a seguir reproduzido:

[Art. 9º-A.](#) Nos exercícios de 2025 a 2027, as empresas referidas nos arts. 7º e 8º desta Lei poderão contribuir sobre o valor da receita bruta, excluídos as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição parcial às contribuições previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), sendo tributadas de acordo com as seguintes proporções:

I – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2025:

80% (oitenta por cento) das alíquotas estabelecidas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

25% (vinte e cinco por cento) das alíquotas previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#);

II – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2026:

60% (sessenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

50% (cinquenta por cento) das alíquotas previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#); e

III – de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2027:

na proporção de 40% (quarenta por cento) das alíquotas previstas nos arts. 7º-A e 8º-A desta Lei; e

75% (setenta e cinco por cento) das alíquotas previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#).

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, para fins de cálculo do valor devido sob o regime da substituição parcial de que trata o caput deste artigo, as contribuições previstas nos [incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#), não incidirão sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas a título de décimo terceiro salário.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2027, o valor da contribuição calculada nos termos do inciso II do § 1º do art. 9º será acrescido do montante resultante da aplicação das proporções a que se referem a alínea "b" do inciso I, a alínea "b" do inciso II e a alínea "b" do inciso III do caput deste artigo.

Tendo em vista que o prazo inicial do contrato é de 24 **meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 10 anos **anos**, para que as empresas enquadradas no regime de CPRB possam manter a exequibilidade de sua proposta, devem considerar que o processo de transição da Lei 14.973/24 será considerada pela administração na manutenção da equação econômico-financeira da proposta.

Ciente que este processo licitatório irá acontecer após a publicação da lei 14.973/24, entendemos que não será possível caracterizar um pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, haja vista que não se configura um fato imprevisível e/ou de consequências incalculáveis. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, caracterizados fato do príncipe, serão considerados pela Administração Pública, apenas nos processos de contratação em que a data base da proposta seja anterior a publicação da lei.

Isto posto, para podermos formular nossa proposta com segurança, com intuito de nos certificar de que poderemos apresentar nosso melhor preço e seguros de que nossa proposta será exequível durante todo o período possível de extensão do contrato, entendemos que a melhor forma de compor esse processo de transição, seria com a aceitação da proposta da licitante com base na sua situação factual, ou seja, **desonerada**, e que através dos pedidos de reajuste (repactuação), fosse realizada a atualização da planilha de composição de custos, ano a ano, obedecendo ao processo de transição previsto na Lei 14.973/2024.

Está correto nosso entendimento?

Caso o entendimento acima esteja correto, uma proposta firmada no ano de 2025, após a publicação da lei, no pedido de repactuação, seria considerada alteração da planilha de composição de custos, prevendo nos encargos sociais 5% de INSS, no BDI a redução da alíquota da CPRB para 3,6%, seguindo o regime de transição conforme apontado na tabela acima. **Está correta nossa percepção de como irá correr o processo?**

Caso não seja este o processo que a Administração considera correto, favor nos informar como devemos elaborar nossa composição de custos para não incorrer em eventual quebra da equação econômico-financeira, durante o período de transição previsto na Lei.

REGRAS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

Em conformidade com a LGPD, informamos que os dados pessoais contidos neste e-mail farão parte de um arquivo pertencente à **EQS Engenharia S.A.**, cujo objetivo é gerenciar as comunicações e o envio de informações, respeitando as diretrizes dos arts. 6º, 7º e 11, todos da LGPD. Esses dados serão processados e retidos como confidenciais, por meio da aplicação das medidas de segurança relevantes e pelo período necessário para fornecer os nossos serviços ou, na sua falta, pelo período exigido por lei. Os dados fornecidos não serão divulgados a terceiros ou utilizados para finalidade diversa da informada, exceto se exigido pela legislação vigente.